



## Jaguaribe, 29 de janeiro de 2018

## Edição Nº: 2688

**Portaria de Diário Nº 036/2018.** O Prefeito Municipal de Jaguaribe-CE, Dr. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Brasília com o seguinte objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO DA ASSEMAE NA CIDADE DE BRASÍLIA-DF. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO RONALDO NUNES, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 2,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) totalizando R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 30/01/2018 a 31/01/2018. **REGISTRE-SE SE COMUNIQUE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 29 de janeiro de 2018. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jaguaribe torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 01.24.001/2018: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201.17.512.0032.2.111. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE 02 (DUAS) ETA'S COMPACTAS PARA TRATAMENTO MICROBIOLÓGICO E REMOÇÃO DE FERRO COM CAPACIDADE DE 300 L/H, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: ANTÔNIO RAIMUNDO DA PAZ, NO DISTRITO DE MAPUA E LUIZ ALMIRO AMORIM NO DISTRITO DE FEITICEIRO, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018; **CONTRATADA:** F.S.B. PESSOA - ME; **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco de Assis Coelho Montenegro; **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Francisco Ronaldo Nunes. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais). Jaguaribe, 29 de janeiro de 2018. **Emanoel Diógenes Negreiros - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**Portaria de N.º 037/2018, de 29 de Janeiro de 2018.** O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seu representante legal José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de N.º 543/1993 e demais legislações em vigor. **Considerando** as previsões constantes no art. 131 da Lei Municipal de N.º 543/1993, em que veta expressamente o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos. **Considerando** ainda a necessidade de diligenciar o suposto acúmulo de cargos e em decorrência da previsão da abertura de processo administrativo para apuração de supostas condutas contrária a Lei Municipal 543/1993 e o artigo 37, incisos 16 e 17 da Constituição Federal de 1988. **Considerando**, a obrigatoriedade da administração pública de apurar as supostas condutas, mediante instauração de processo administrativo, prevista no art. 134 da Lei Municipal de N.º 543/1993, garantindo a ampla defesa e do contraditório. **Resolve: Art. 1.º.** Designar três servidores efetivos e estáveis nas pessoas abaixo descritas, para que sob presidência do primeiro, e secretariado por pessoa designada pelo presidente, e que venham compor a Comissão destinada a apuração do suposto acúmulo de cargos, funções e/ou empregos públicos, praticados pelo(a) servidor(a) **Wliana Alves de Sa:** 1. Carlúcia Angélica de Sousa Santos, Matrícula 010519-8; 2. Uíara Costa Silveira, Matrícula 010563-5; 3. Luenice da Silva Félix, Matrícula 110120-0. **Art. 2.º.** Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 178 da legislação correlata, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3.º.** Que seja notificado o(a) servidor(a), para que este, querendo, venha a apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, podendo constituir advogado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo neste ato apresentar documentação que comprove a licitude da acumulação de cargos, funções e empregos ou comprovar igualmente a compatibilidade entre as jornadas, bem como produzir quaisquer outras provas que entender necessário. **Parágrafo Único.** Vindo o servidor a reconhecer o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos, ou ainda a incompatibilidade de horários, deve no prazo de defesa preliminar, fazer prova das providências, e comprovar a regularização de sua situação. **Art. 4.º.** A Defesa Preliminar, ou juntada de quaisquer documentos que entender necessário, deverá ser apresentando a Diretoria Municipal de Administração deste município, na Travessa Cônego Mourão, S/N, Centro, Jaguaribe/CE. **Art. 5.º.** Em sendo este(a) servidor(a) notificado(a) e não apresentando defesa preliminar, não deverá ser aplicada a revelia, ou mesmo ser aplicado seus efeitos. **Art. 6.º.** Esta portaria deverá ser anexada a notificação postada a(o) referida(o) servidora(o) **Art. 7.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Jaguaribe/CE, 29 de Janeiro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**Portaria de N.º 038/2018, de 29 de Janeiro de 2018.** O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seu representante legal José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de N.º 543/1993 e demais legislações em vigor. **Considerando** as previsões constantes no art. 131 a Lei Municipal de N.º 543/1993, em que veta expressamente o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos. **Considerando** ainda a necessidade de

diligenciar o suposto acúmulo de cargos e em decorrência da previsão da abertura de processo administrativo para apuração de supostas condutas contrária a Lei Municipal 543/1993 e o artigo 37, incisos 16 e 17 da Constituição Federal de 1988. **Considerando**, a obrigatoriedade da administração pública de apurar as supostas condutas, mediante instauração de processo administrativo, prevista no art. 134 da Lei Municipal de N.º 543/1993, garantindo a ampla defesa e do contraditório. **Resolve: Art. 1.º.** Designar três servidores efetivos e estáveis nas pessoas abaixo descritas, para que sob presidência do primeiro, e secretariado por pessoa designada pelo presidente, e que venham compor a Comissão destinada a apuração do suposto acúmulo de cargos, funções e/ou empregos públicos, praticados pelo(a) servidor(a) **Maria Zuleide Amorim Muniz:** 1. Carlúcia Angélica de Sousa Santos, Matrícula 010519-8; 2. Uíara Costa Silveira, Matrícula 010563-5; 3. Luenice da Silva Félix, Matrícula 110120-0. **Art. 2.º.** Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 178 da legislação correlata, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3.º.** Que seja notificado o(a) servidor(a), para que este, querendo, venha a apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, podendo constituir advogado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo neste ato apresentar documentação que comprove a licitude da acumulação de cargos, funções e empregos ou comprovar igualmente a compatibilidade entre as jornadas, bem como produzir quaisquer outras provas que entender necessário. **Parágrafo Único.** Vindo o servidor a reconhecer o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos, ou ainda a incompatibilidade de horários, deve no prazo de defesa preliminar, fazer prova das providências, e comprovar a regularização de sua situação. **Art. 4.º.** A Defesa Preliminar, ou juntada de quaisquer documentos que entender necessário, deverá ser apresentando a Diretoria Municipal de Administração deste município, na Travessa Cônego Mourão, S/N, Centro, Jaguaribe/CE. **Art. 5.º.** Em sendo este(a) servidor(a) notificado(a) e não apresentando defesa preliminar, não deverá ser aplicada a revelia, ou mesmo ser aplicado seus efeitos. **Art. 6.º.** Esta portaria deverá ser anexada a notificação postada a(o) referida(o) servidora(o) **Art. 7.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Jaguaribe/CE, 29 de Janeiro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**Portaria de N.º 039/2018, de 29 de Janeiro de 2018.** O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seu representante legal José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de N.º 543/1993 e demais legislações em vigor. **Considerando** as previsões constantes no art. 131 a Lei Municipal de N.º 543/1993, em que veta expressamente o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos. **Considerando** ainda a necessidade de diligenciar o suposto acúmulo de cargos e em decorrência da previsão da abertura de processo administrativo para apuração de supostas condutas contrária a Lei Municipal 543/1993 e o artigo 37, incisos 16 e 17 da Constituição Federal de 1988. **Considerando**, a obrigatoriedade da administração pública de apurar as supostas condutas, mediante instauração de processo administrativo, prevista no art. 134 da Lei Municipal de N.º 543/1993, garantindo a ampla defesa e do contraditório. **Resolve: Art. 1.º.** Designar três servidores efetivos e estáveis nas pessoas abaixo descritas, para que sob presidência do primeiro, e secretariado por pessoa designada pelo presidente, e que venham compor a Comissão destinada a apuração do suposto acúmulo de cargos, funções e/ou empregos públicos, praticados pelo(a) servidor(a) **Davi Bezerra Vieira:** 1. Carlúcia Angélica de Sousa Santos, Matrícula 010519-8; 2. Uíara Costa Silveira, Matrícula 010563-5; 3. Luenice da Silva Félix, Matrícula 110120-0. **Art. 2.º.** Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 178 da legislação correlata, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3.º.** Que seja notificado o(a) servidor(a), para que este, querendo, venha a apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, podendo constituir advogado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo neste ato apresentar documentação que comprove a licitude da acumulação de cargos, funções e empregos ou comprovar igualmente a compatibilidade entre as jornadas, bem como produzir quaisquer outras provas que entender necessário. **Parágrafo Único.** Vindo o servidor a reconhecer o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos, ou ainda a incompatibilidade de horários, deve no prazo de defesa preliminar, fazer prova das providências, e comprovar a regularização de sua situação. **Art. 4.º.** A Defesa Preliminar, ou juntada de quaisquer documentos que entender necessário, deverá ser apresentando a Diretoria Municipal de Administração deste município, na Travessa Cônego Mourão, S/N, Centro, Jaguaribe/CE. **Art. 5.º.** Em sendo este(a) servidor(a) notificado(a) e não apresentando defesa preliminar, não deverá ser aplicada a revelia, ou mesmo ser aplicado seus efeitos. **Art. 6.º.** Esta portaria deverá ser anexada a notificação postada a(o) referida(o) servidora(o) **Art. 7.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Jaguaribe/CE, 29 de Janeiro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**Portaria de N.º 040/2018, de 29 de Janeiro de 2018.** O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seu representante legal José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de N.º 543/1993 e demais legislações em vigor. **Considerando** as previsões constantes no art. 131 a Lei Municipal de N.º 543/1993, em que veta expressamente o



## Jaguaribe, 29 de janeiro de 2018

## Edição Nº: 2688

acumulo de cargos, funções e empregos públicos. **Considerando** ainda a necessidade de diligenciar o suposto acumulo de cargos e em decorrência da previsão da abertura de processo administrativo para apuração de supostas condutas contrária a Lei Municipal 543/1993 e o artigo 37, incisos 16 e 17 da Constituição Federal de 1988. **Considerando**, a obrigatoriedade da administração pública de apurar as supostas condutas, mediante instauração de processo administrativo, prevista no art. 134 da Lei Municipal de N.º 543/1993, garantindo a ampla defesa e do contraditório. **Resolve: Art. 1.º.** Designar três servidores efetivos e estáveis nas pessoas abaixo descritas, para que sob presidência do primeiro, e secretariado por pessoa designada pelo presidente, e que venham compor a Comissão destinada a apuração do suposto acumulo de cargos, funções e/ou empregos públicos, praticados pelo(a) servidor(a) **Cynthia Helena Gomes da Silva**: 1. Carlúcia Angélica de Sousa Santos, Matrícula 010519-8; 2. Uíara Costa Silveira, Matrícula 010563-5; 3. Luenice da Silva Félix, Matrícula 110120-0. **Art. 2.º.** Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 178 da legislação correlata, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3.º.** Que seja notificado o(a) servidor(a), para que este, querendo, venha a apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, podendo constituir advogado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo neste ato apresentar documentação que comprove a licitude da acumulação de cargos, funções e empregos ou comprovar igualmente a compatibilidade entre as jornadas, bem como produzir quaisquer outras provas que entender necessário. **Paragrafo Único.** Vindo o servidor a reconhecer o acumulo de cargos, funções e empregos públicos, ou ainda a incompatibilidade de horários, deve no prazo de defesa preliminar, fazer prova das providências, e comprovar a regularização de sua situação. **Art. 4.º.** A Defesa Preliminar, ou juntada de quaisquer documentos que entender necessário, deverá ser apresentando a Diretoria Municipal de Administração deste município, na Travessa Cônego Mourão, S/N, Centro, Jaguaribe/CE. **Art. 5.º.** Em sendo este(a) servidor(a) notificado(a) e não apresentando defesa preliminar, não deverá ser aplicada a revelia, ou mesmo ser aplicado seus efeitos. **Art. 6.º.** Esta portaria deverá ser anexada a notificação postada a(o) referida(o) servidor(a). **Art. 7.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Jaguaribe/CE, 29 de Janeiro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**Portaria de N.º 041/2018, de 29 de Janeiro de 2018.** O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seu representante legal José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de N.º 543/1993 e demais legislações em vigor. **Considerando** as previsões constantes no art. 131 a Lei Municipal de N.º 543/1993, em que veta expressamente o acumulo de cargos, funções e empregos públicos. **Considerando** ainda a necessidade de diligenciar o suposto acumulo de cargos e em decorrência da previsão da abertura de processo administrativo para apuração de supostas condutas contrária a Lei Municipal 543/1993 e o artigo 37, incisos 16 e 17 da Constituição Federal de 1988. **Considerando**, a obrigatoriedade da administração pública de apurar as supostas condutas, mediante instauração de processo administrativo, prevista no art. 134 da Lei Municipal de N.º 543/1993, garantindo a ampla defesa e do contraditório. **Resolve: Art. 1.º.** Designar três servidores efetivos e estáveis nas pessoas abaixo descritas, para que sob presidência do primeiro, e secretariado por pessoa designada pelo presidente, e que venham compor a Comissão destinada a apuração do suposto acumulo de cargos, funções e/ou empregos públicos, praticados pelo(a) servidor(a) **Antonio Epaminondas Neves**: 1. Carlúcia Angélica de Sousa Santos, Matrícula 010519-8; 2. Uíara Costa Silveira, Matrícula 010563-5; 3. Luenice da Silva Félix, Matrícula 110120-0. **Art. 2.º.** Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 178 da legislação correlata, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3.º.** Que seja notificado o(a) servidor(a), para que este, querendo, venha a apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, podendo constituir advogado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo neste ato apresentar documentação que comprove a licitude da acumulação de cargos, funções e empregos ou comprovar igualmente a compatibilidade entre as jornadas, bem como produzir quaisquer outras provas que entender necessário. **Paragrafo Único.** Vindo o servidor a reconhecer o acumulo de cargos, funções e empregos públicos, ou ainda a incompatibilidade de horários, deve no prazo de defesa preliminar, fazer prova das providências, e comprovar a regularização de sua situação. **Art. 4.º.** A Defesa Preliminar, ou juntada de quaisquer documentos que entender necessário, deverá ser apresentando a Diretoria Municipal de Administração deste município, na Travessa Cônego Mourão, S/N, Centro, Jaguaribe/CE. **Art. 5.º.** Em sendo este(a) servidor(a) notificado(a) e não apresentando defesa preliminar, não deverá ser aplicada a revelia, ou mesmo ser aplicado seus efeitos. **Art. 6.º.** Esta portaria deverá ser anexada a notificação postada a(o) referida(o) servidor(a). **Art. 7.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Jaguaribe/CE, 29 de Janeiro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**Portaria de N.º 042/2018, de 29 de Janeiro de 2018.** O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seu representante legal José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de N.º 543/1993 e demais legislações em vigor. **Considerando** as previsões

constantes no art. 131 a Lei Municipal de N.º 543/1993, em que veta expressamente o acumulo de cargos, funções e empregos públicos. **Considerando** ainda a necessidade de diligenciar o suposto acumulo de cargos e em decorrência da previsão da abertura de processo administrativo para apuração de supostas condutas contrária a Lei Municipal 543/1993 e o artigo 37, incisos 16 e 17 da Constituição Federal de 1988. **Considerando**, a obrigatoriedade da administração pública de apurar as supostas condutas, mediante instauração de processo administrativo, prevista no art. 134 da Lei Municipal de N.º 543/1993, garantindo a ampla defesa e do contraditório. **Resolve: Art. 1.º.** Designar três servidores efetivos e estáveis nas pessoas abaixo descritas, para que sob presidência do primeiro, e secretariado por pessoa designada pelo presidente, e que venham compor a Comissão destinada a apuração do suposto acumulo de cargos, funções e/ou empregos públicos, praticados pelo(a) servidor(a) **José Gerardo Vale Matos**: 1. Carlúcia Angélica de Sousa Santos, Matrícula 010519-8; 2. Uíara Costa Silveira, Matrícula 010563-5; 3. Luenice da Silva Félix, Matrícula 110120-0. **Art. 2.º.** Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 178 da legislação correlata, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3.º.** Que seja notificado o(a) servidor(a), para que este, querendo, venha a apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, podendo constituir advogado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo neste ato apresentar documentação que comprove a licitude da acumulação de cargos, funções e empregos ou comprovar igualmente a compatibilidade entre as jornadas, bem como produzir quaisquer outras provas que entender necessário. **Paragrafo Único.** Vindo o servidor a reconhecer o acumulo de cargos, funções e empregos públicos, ou ainda a incompatibilidade de horários, deve no prazo de defesa preliminar, fazer prova das providências, e comprovar a regularização de sua situação. **Art. 4.º.** A Defesa Preliminar, ou juntada de quaisquer documentos que entender necessário, deverá ser apresentando a Diretoria Municipal de Administração deste município, na Travessa Cônego Mourão, S/N, Centro, Jaguaribe/CE. **Art. 5.º.** Em sendo este(a) servidor(a) notificado(a) e não apresentando defesa preliminar, não deverá ser aplicada a revelia, ou mesmo ser aplicado seus efeitos. **Art. 6.º.** Esta portaria deverá ser anexada a notificação postada a(o) referida(o) servidor(a). **Art. 7.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Jaguaribe/CE, 29 de Janeiro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**Portaria de N.º 043/2018, de 29 de Janeiro de 2018.** O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seu representante legal José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de N.º 543/1993 e demais legislações em vigor. **Considerando** as previsões constantes no art. 131 a Lei Municipal de N.º 543/1993, em que veta expressamente o acumulo de cargos, funções e empregos públicos. **Considerando** ainda a necessidade de diligenciar o suposto acumulo de cargos e em decorrência da previsão da abertura de processo administrativo para apuração de supostas condutas contrária a Lei Municipal 543/1993 e o artigo 37, incisos 16 e 17 da Constituição Federal de 1988. **Considerando**, a obrigatoriedade da administração pública de apurar as supostas condutas, mediante instauração de processo administrativo, prevista no art. 134 da Lei Municipal de N.º 543/1993, garantindo a ampla defesa e do contraditório. **Resolve: Art. 1.º.** Designar três servidores efetivos e estáveis nas pessoas abaixo descritas, para que sob presidência do primeiro, e secretariado por pessoa designada pelo presidente, e que venham compor a Comissão destinada a apuração do suposto acumulo de cargos, funções e/ou empregos públicos, praticados pelo(a) servidor(a) **Lucia Fatima de Lima Oliveira**: 1. Carlúcia Angélica de Sousa Santos, Matrícula 010519-8; 2. Uíara Costa Silveira, Matrícula 010563-5; 3. Luenice da Silva Félix, Matrícula 110120-0. **Art. 2.º.** Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 178 da legislação correlata, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3.º.** Que seja notificado o(a) servidor(a), para que este, querendo, venha a apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, podendo constituir advogado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo neste ato apresentar documentação que comprove a licitude da acumulação de cargos, funções e empregos ou comprovar igualmente a compatibilidade entre as jornadas, bem como produzir quaisquer outras provas que entender necessário. **Paragrafo Único.** Vindo o servidor a reconhecer o acumulo de cargos, funções e empregos públicos, ou ainda a incompatibilidade de horários, deve no prazo de defesa preliminar, fazer prova das providências, e comprovar a regularização de sua situação. **Art. 4.º.** A Defesa Preliminar, ou juntada de quaisquer documentos que entender necessário, deverá ser apresentando a Diretoria Municipal de Administração deste município, na Travessa Cônego Mourão, S/N, Centro, Jaguaribe/CE. **Art. 5.º.** Em sendo este(a) servidor(a) notificado(a) e não apresentando defesa preliminar, não deverá ser aplicada a revelia, ou mesmo ser aplicado seus efeitos. **Art. 6.º.** Esta portaria deverá ser anexada a notificação postada a(o) referida(o) servidor(a). **Art. 7.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Jaguaribe/CE, 29 de Janeiro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**Portaria de N.º 044/2018, de 29 de Janeiro de 2018.** O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seu representante legal José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município,



## Jaguaribe, 29 de janeiro de 2018

## Edição Nº: 2688

Lei Municipal de N.º 543/1993 e demais legislações em vigor. **Considerando** as previsões constantes no art. 131 a Lei Municipal de N.º 543/1993, em que veta expressamente o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos. **Considerando** ainda a necessidade de diligenciar o suposto acúmulo de cargos e em decorrência da previsão da abertura de processo administrativo para apuração de supostas condutas contrária a Lei Municipal 543/1993 e o artigo 37, incisos 16 e 17 da Constituição Federal de 1988. **Considerando**, a obrigatoriedade da administração pública de apurar as supostas condutas, mediante instauração de processo administrativo, prevista no art. 134 da Lei Municipal de N.º 543/1993, garantindo a ampla defesa e do contraditório. **Resolve: Art. 1.º**. Designar três servidores efetivos e estáveis nas pessoas abaixo descritas, para que sob presidência do primeiro, e secretariado por pessoa designada pelo presidente, e que venham compor a Comissão destinada a apuração do suposto acúmulo de cargos, funções e/ou empregos públicos, praticados pelo(a) servidor(a) **José Salomão Gomes**: 1. Carlúcia Angélica de Sousa Santos, Matrícula 010519-8; 2. Uíara Costa Silveira, Matrícula 010563-5; 3. Luenice da Silva Félix, Matrícula 110120-0. **Art. 2.º**. Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 178 da legislação correlata, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3.º**. Que seja notificado o(a) servidor(a), para que este, querendo, venha a apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, podendo constituir advogado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo neste ato apresentar documentação que comprove a licitude da acumulação de cargos, funções e empregos ou comprovar igualmente a compatibilidade entre as jornadas, bem como produzir quaisquer outras provas que entender necessário. **Parágrafo Único**. Vindo o servidor a reconhecer o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos, ou ainda a incompatibilidade de horários, deve no prazo de defesa preliminar, fazer prova das providências, e comprovar a regularização de sua situação. **Art. 4.º**. A Defesa Preliminar, ou juntada de quaisquer documentos que entender necessário, deverá ser apresentando a Diretoria Municipal de Administração deste município, na Travessa Cônego Mourão, S/N, Centro, Jaguaribe/CE. **Art. 5.º**. Em sendo este(a) servidor(a) notificado(a) e não apresentando defesa preliminar, não deverá ser aplicada a revelia, ou mesmo ser aplicado seus efeitos. **Art. 6.º**. Esta portaria deverá ser anexada a notificação postada a(o) referida(o) servidor(a) **Art. 7.º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Jaguaribe/CE, 29 de Janeiro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**Portaria de N.º 045/2018, de 29 de Janeiro de 2018.** O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seu representante legal José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de N.º 543/1993 e demais legislações em vigor. **Considerando** as previsões constantes no art. 131 a Lei Municipal de N.º 543/1993, em que veta expressamente o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos. **Considerando** ainda a necessidade de diligenciar o suposto acúmulo de cargos e em decorrência da previsão da abertura de processo administrativo para apuração de supostas condutas contrária a Lei Municipal 543/1993 e o artigo 37, incisos 16 e 17 da Constituição Federal de 1988. **Considerando**, a obrigatoriedade da administração pública de apurar as supostas condutas, mediante instauração de processo administrativo, prevista no art. 134 da Lei Municipal de N.º 543/1993, garantindo a ampla defesa e do contraditório. **Resolve: Art. 1.º**. Designar três servidores efetivos e estáveis nas pessoas abaixo descritas, para que sob presidência do primeiro, e secretariado por pessoa designada pelo presidente, e que venham compor a Comissão destinada a apuração do suposto acúmulo de cargos, funções e/ou empregos públicos, praticados pelo(a) servidor(a) **Maria José Barbosa Parente**: 1. Carlúcia Angélica de Sousa Santos, Matrícula 010519-8; 2. Uíara Costa Silveira, Matrícula 010563-5; 3. Luenice da Silva Félix, Matrícula 110120-0. **Art. 2.º**. Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 178 da legislação correlata, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3.º**. Que seja notificado o(a) servidor(a), para que este, querendo, venha a apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, podendo constituir advogado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo neste ato apresentar documentação que comprove a licitude da acumulação de cargos, funções e empregos ou comprovar igualmente a compatibilidade entre as jornadas, bem como produzir quaisquer outras provas que entender necessário. **Parágrafo Único**. Vindo o servidor a reconhecer o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos, ou ainda a incompatibilidade de horários, deve no prazo de defesa preliminar, fazer prova das providências, e comprovar a regularização de sua situação. **Art. 4.º**. A Defesa Preliminar, ou juntada de quaisquer documentos que entender necessário, deverá ser apresentando a Diretoria Municipal de Administração deste município, na Travessa Cônego Mourão, S/N, Centro, Jaguaribe/CE. **Art. 5.º**. Em sendo este(a) servidor(a) notificado(a) e não apresentando defesa preliminar, não deverá ser aplicada a revelia, ou mesmo ser aplicado seus efeitos. **Art. 6.º**. Esta portaria deverá ser anexada a notificação postada a(o) referida(o) servidor(a) **Art. 7.º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Jaguaribe/CE, 29 de Janeiro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**Portaria de N.º 046/2018, de 29 de Janeiro de 2018.** O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seu representante legal José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das

atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de N.º 543/1993 e demais legislações em vigor. **Considerando** as previsões constantes no art. 131 a Lei Municipal de N.º 543/1993, em que veta expressamente o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos. **Considerando** ainda a necessidade de diligenciar o suposto acúmulo de cargos e em decorrência da previsão da abertura de processo administrativo para apuração de supostas condutas contrária a Lei Municipal 543/1993 e o artigo 37, incisos 16 e 17 da Constituição Federal de 1988. **Considerando**, a obrigatoriedade da administração pública de apurar as supostas condutas, mediante instauração de processo administrativo, prevista no art. 134 da Lei Municipal de N.º 543/1993, garantindo a ampla defesa e do contraditório. **Resolve: Art. 1.º**. Designar três servidores efetivos e estáveis nas pessoas abaixo descritas, para que sob presidência do primeiro, e secretariado por pessoa designada pelo presidente, e que venham compor a Comissão destinada a apuração do suposto acúmulo de cargos, funções e/ou empregos públicos, praticados pelo(a) servidor(a) **Maria Eliene Bezerra Gomes**: 1. Carlúcia Angélica de Sousa Santos, Matrícula 010519-8; 2. Uíara Costa Silveira, Matrícula 010563-5; 3. Luenice da Silva Félix, Matrícula 110120-0. **Art. 2.º**. Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 178 da legislação correlata, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3.º**. Que seja notificado o(a) servidor(a), para que este, querendo, venha a apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, podendo constituir advogado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo neste ato apresentar documentação que comprove a licitude da acumulação de cargos, funções e empregos ou comprovar igualmente a compatibilidade entre as jornadas, bem como produzir quaisquer outras provas que entender necessário. **Parágrafo Único**. Vindo o servidor a reconhecer o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos, ou ainda a incompatibilidade de horários, deve no prazo de defesa preliminar, fazer prova das providências, e comprovar a regularização de sua situação. **Art. 4.º**. A Defesa Preliminar, ou juntada de quaisquer documentos que entender necessário, deverá ser apresentando a Diretoria Municipal de Administração deste município, na Travessa Cônego Mourão, S/N, Centro, Jaguaribe/CE. **Art. 5.º**. Em sendo este(a) servidor(a) notificado(a) e não apresentando defesa preliminar, não deverá ser aplicada a revelia, ou mesmo ser aplicado seus efeitos. **Art. 6.º**. Esta portaria deverá ser anexada a notificação postada a(o) referida(o) servidor(a) **Art. 7.º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Jaguaribe/CE, 29 de Janeiro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**Portaria de N.º 047/2018, de 29 de Janeiro de 2018.** O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seu representante legal José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de N.º 543/1993 e demais legislações em vigor. **Considerando** as previsões constantes no art. 131 a Lei Municipal de N.º 543/1993, em que veta expressamente o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos. **Considerando** ainda a necessidade de diligenciar o suposto acúmulo de cargos e em decorrência da previsão da abertura de processo administrativo para apuração de supostas condutas contrária a Lei Municipal 543/1993 e o artigo 37, incisos 16 e 17 da Constituição Federal de 1988. **Considerando**, a obrigatoriedade da administração pública de apurar as supostas condutas, mediante instauração de processo administrativo, prevista no art. 134 da Lei Municipal de N.º 543/1993, garantindo a ampla defesa e do contraditório. **Resolve: Art. 1.º**. Designar três servidores efetivos e estáveis nas pessoas abaixo descritas, para que sob presidência do primeiro, e secretariado por pessoa designada pelo presidente, e que venham compor a Comissão destinada a apuração do suposto acúmulo de cargos, funções e/ou empregos públicos, praticados pelo(a) servidor(a) **Lucimarily Rodrigues de Castro**: 1. Carlúcia Angélica de Sousa Santos, Matrícula 010519-8; 2. Uíara Costa Silveira, Matrícula 010563-5; 3. Luenice da Silva Félix, Matrícula 110120-0. **Art. 2.º**. Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 178 da legislação correlata, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3.º**. Que seja notificado o(a) servidor(a), para que este, querendo, venha a apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, podendo constituir advogado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo neste ato apresentar documentação que comprove a licitude da acumulação de cargos, funções e empregos ou comprovar igualmente a compatibilidade entre as jornadas, bem como produzir quaisquer outras provas que entender necessário. **Parágrafo Único**. Vindo o servidor a reconhecer o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos, ou ainda a incompatibilidade de horários, deve no prazo de defesa preliminar, fazer prova das providências, e comprovar a regularização de sua situação. **Art. 4.º**. A Defesa Preliminar, ou juntada de quaisquer documentos que entender necessário, deverá ser apresentando a Diretoria Municipal de Administração deste município, na Travessa Cônego Mourão, S/N, Centro, Jaguaribe/CE. **Art. 5.º**. Em sendo este(a) servidor(a) notificado(a) e não apresentando defesa preliminar, não deverá ser aplicada a revelia, ou mesmo ser aplicado seus efeitos. **Art. 6.º**. Esta portaria deverá ser anexada a notificação postada a(o) referida(o) servidor(a) **Art. 7.º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Jaguaribe/CE, 29 de Janeiro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*



## Jaguaribe, 29 de janeiro de 2018

## Edição Nº: 2688

**Portaria de N.º 048/2018, de 29 de Janeiro de 2018.** O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seu representante legal José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de N.º 543/1993 e demais legislações em vigor. **Considerando** as previsões constantes no art. 131 a Lei Municipal de N.º 543/1993, em que veta expressamente o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos. **Considerando** ainda a necessidade de diligenciar o suposto acúmulo de cargos e em decorrência da previsão da abertura de processo administrativo para apuração de supostas condutas contrária a Lei Municipal 543/1993 e o artigo 37, incisos 16 e 17 da Constituição Federal de 1988. **Considerando**, a obrigatoriedade da administração pública de apurar as supostas condutas, mediante instauração de processo administrativo, prevista no art. 134 da Lei Municipal de N.º 543/1993, garantindo a ampla defesa e do contraditório. **Resolve: Art. 1.º.** Designar três servidores efetivos e estáveis nas pessoas abaixo descritas, para que sob presidência do primeiro, e secretariado por pessoa designada pelo presidente, e que venham compor a Comissão destinada a apuração do suposto acúmulo de cargos, funções e/ou empregos públicos, praticados pelo(a) servidor(a) **Fernando Ramalho Trigueiro Mendes:** 1. Carlúcia Angélica de Sousa Santos, Matrícula 010519-8; 2. Uíara Costa Silveira, Matrícula 010563-5; 3. Luenice da Silva Félix, Matrícula 110120-0. **Art. 2.º.** Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 178 da legislação correlata, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3.º.** Que seja notificado o(a) servidor(a), para que este, querendo, venha a apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, podendo constituir advogado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo neste ato apresentar documentação que comprove a lícitude da acumulação de cargos, funções e empregos ou comprovar igualmente a compatibilidade entre as jornadas, bem como produzir quaisquer outras provas que entender necessário. **Parágrafo Único.** Vindo o servidor a reconhecer o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos, ou ainda a incompatibilidade de horários, deve no prazo de defesa preliminar, fazer prova das providências, e comprovar a regularização de sua situação. **Art. 4.º.** A Defesa Preliminar, ou juntada de quaisquer documentos que entender necessário, deverá ser apresentando a Diretoria Municipal de Administração deste município, na Travessa Cônego Mourão, S/N, Centro, Jaguaribe/CE. **Art. 5.º.** Em sendo este(a) servidor(a) notificado(a) e não apresentando defesa preliminar, não deverá ser aplicada a revelia, ou mesmo ser aplicado seus efeitos. **Art. 6.º.** Esta portaria deverá ser anexada a notificação postada a(o) referida(o) servidor(a) **Art. 7.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Jaguaribe/CE, 29 de Janeiro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**Portaria de N.º 049/2018, de 29 de Janeiro de 2018.** O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seu representante legal José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de N.º 543/1993 e demais legislações em vigor. **Considerando** as previsões constantes no art. 131 a Lei Municipal de N.º 543/1993, em que veta expressamente o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos. **Considerando** ainda a necessidade de diligenciar o suposto acúmulo de cargos e em decorrência da previsão da abertura de processo administrativo para apuração de supostas condutas contrária a Lei Municipal 543/1993 e o artigo 37, incisos 16 e 17 da Constituição Federal de 1988. **Considerando**, a obrigatoriedade da administração pública de apurar as supostas condutas, mediante instauração de processo administrativo, prevista no art. 134 da Lei Municipal de N.º 543/1993, garantindo a ampla defesa e do contraditório. **Resolve: Art. 1.º.** Designar três servidores efetivos e estáveis nas pessoas abaixo descritas, para que sob presidência do primeiro, e secretariado por pessoa designada pelo presidente, e que venham compor a Comissão destinada a apuração do suposto acúmulo de cargos, funções e/ou empregos públicos, praticados pelo(a) servidor(a) **Marcelo Henrique Uchoa Pinheiro:** 1. Carlúcia Angélica de Sousa Santos, Matrícula 010519-8; 2. Uíara Costa Silveira, Matrícula 010563-5; 3. Luenice da Silva Félix, Matrícula 110120-0. **Art. 2.º.** Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 178 da legislação correlata, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3.º.** Que seja notificado o(a) servidor(a), para que este, querendo, venha a apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, podendo constituir advogado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo neste ato apresentar documentação que comprove a lícitude da acumulação de cargos, funções e empregos ou comprovar igualmente a compatibilidade entre as jornadas, bem como produzir quaisquer outras provas que entender necessário. **Parágrafo Único.** Vindo o servidor a reconhecer o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos, ou ainda a incompatibilidade de horários, deve no prazo de defesa preliminar, fazer prova das providências, e comprovar a regularização de sua situação. **Art. 4.º.** A Defesa Preliminar, ou juntada de quaisquer documentos que entender necessário, deverá ser apresentando a Diretoria Municipal de Administração deste município, na Travessa Cônego Mourão, S/N, Centro, Jaguaribe/CE. **Art. 5.º.** Em sendo este(a) servidor(a) notificado(a) e não apresentando defesa preliminar, não deverá ser aplicada a revelia, ou mesmo ser aplicado seus efeitos. **Art. 6.º.** Esta portaria deverá ser anexada a notificação postada a(o) referida(o) servidor(a) **Art. 7.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Jaguaribe/CE, 29 de Janeiro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**Portaria de N.º 050/2018, de 29 de Janeiro de 2018.** O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seu representante legal José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de N.º 543/1993 e demais legislações em vigor. **Considerando** as previsões constantes no art. 131 a Lei Municipal de N.º 543/1993, em que veta expressamente o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos. **Considerando** ainda a necessidade de diligenciar o suposto acúmulo de cargos e em decorrência da previsão da abertura de processo administrativo para apuração de supostas condutas contrária a Lei Municipal 543/1993 e o artigo 37, incisos 16 e 17 da Constituição Federal de 1988. **Considerando**, a obrigatoriedade da administração pública de apurar as supostas condutas, mediante instauração de processo administrativo, prevista no art. 134 da Lei Municipal de N.º 543/1993, garantindo a ampla defesa e do contraditório. **Resolve: Art. 1.º.** Designar três servidores efetivos e estáveis nas pessoas abaixo descritas, para que sob presidência do primeiro, e secretariado por pessoa designada pelo presidente, e que venham compor a Comissão destinada a apuração do suposto acúmulo de cargos, funções e/ou empregos públicos, praticados pelo(a) servidor(a) **Jose Ares Lima Diniz:** 1. Carlúcia Angélica de Sousa Santos, Matrícula 010519-8; 2. Uíara Costa Silveira, Matrícula 010563-5; 3. Luenice da Silva Félix, Matrícula 110120-0. **Art. 2.º.** Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 178 da legislação correlata, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3.º.** Que seja notificado o(a) servidor(a), para que este, querendo, venha a apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, podendo constituir advogado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo neste ato apresentar documentação que comprove a lícitude da acumulação de cargos, funções e empregos ou comprovar igualmente a compatibilidade entre as jornadas, bem como produzir quaisquer outras provas que entender necessário. **Parágrafo Único.** Vindo o servidor a reconhecer o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos, ou ainda a incompatibilidade de horários, deve no prazo de defesa preliminar, fazer prova das providências, e comprovar a regularização de sua situação. **Art. 4.º.** A Defesa Preliminar, ou juntada de quaisquer documentos que entender necessário, deverá ser apresentando a Diretoria Municipal de Administração deste município, na Travessa Cônego Mourão, S/N, Centro, Jaguaribe/CE. **Art. 5.º.** Em sendo este(a) servidor(a) notificado(a) e não apresentando defesa preliminar, não deverá ser aplicada a revelia, ou mesmo ser aplicado seus efeitos. **Art. 6.º.** Esta portaria deverá ser anexada a notificação postada a(o) referida(o) servidor(a) **Art. 7.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Jaguaribe/CE, 29 de Janeiro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**Portaria de N.º 051/2018, de 29 de Janeiro de 2018.** O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seu representante legal José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de N.º 543/1993 e demais legislações em vigor. **Considerando** as previsões constantes no art. 131 a Lei Municipal de N.º 543/1993, em que veta expressamente o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos. **Considerando** ainda a necessidade de diligenciar o suposto acúmulo de cargos e em decorrência da previsão da abertura de processo administrativo para apuração de supostas condutas contrária a Lei Municipal 543/1993 e o artigo 37, incisos 16 e 17 da Constituição Federal de 1988. **Considerando**, a obrigatoriedade da administração pública de apurar as supostas condutas, mediante instauração de processo administrativo, prevista no art. 134 da Lei Municipal de N.º 543/1993, garantindo a ampla defesa e do contraditório. **Resolve: Art. 1.º.** Designar três servidores efetivos e estáveis nas pessoas abaixo descritas, para que sob presidência do primeiro, e secretariado por pessoa designada pelo presidente, e que venham compor a Comissão destinada a apuração do suposto acúmulo de cargos, funções e/ou empregos públicos, praticados pelo(a) servidor(a) **Vaemir Custódio Dias:** 1. Carlúcia Angélica de Sousa Santos, Matrícula 010519-8; 2. Uíara Costa Silveira, Matrícula 010563-5; 3. Luenice da Silva Félix, Matrícula 110120-0. **Art. 2.º.** Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 178 da legislação correlata, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3.º.** Que seja notificado o(a) servidor(a), para que este, querendo, venha a apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, podendo constituir advogado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo neste ato apresentar documentação que comprove a lícitude da acumulação de cargos, funções e empregos ou comprovar igualmente a compatibilidade entre as jornadas, bem como produzir quaisquer outras provas que entender necessário. **Parágrafo Único.** Vindo o servidor a reconhecer o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos, ou ainda a incompatibilidade de horários, deve no prazo de defesa preliminar, fazer prova das providências, e comprovar a regularização de sua situação. **Art. 4.º.** A Defesa Preliminar, ou juntada de quaisquer documentos que entender necessário, deverá ser apresentando a Diretoria Municipal de Administração deste município, na Travessa Cônego Mourão, S/N, Centro, Jaguaribe/CE. **Art. 5.º.** Em sendo este(a) servidor(a) notificado(a) e não apresentando defesa preliminar, não deverá ser aplicada a revelia, ou mesmo ser aplicado seus efeitos. **Art. 6.º.** Esta portaria deverá ser anexada a notificação postada a(o) referida(o) servidor(a) **Art. 7.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Jaguaribe/CE, 29 de Janeiro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*



## Jaguaribe, 29 de janeiro de 2018

## Edição Nº: 2688

**Portaria de N.º 052/2018, de 29 de Janeiro de 2018.** O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seu representante legal José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de N.º 543/1993 e demais legislações em vigor. **Considerando** as previsões constantes no art. 131 a Lei Municipal de N.º 543/1993, em que veta expressamente o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos. **Considerando** ainda a necessidade de diligenciar o suposto acúmulo de cargos e em decorrência da previsão da abertura de processo administrativo para apuração de supostas condutas contrária a Lei Municipal 543/1993 e o artigo 37, incisos 16 e 17 da Constituição Federal de 1988. **Considerando**, a obrigatoriedade da administração pública de apurar as supostas condutas, mediante instauração de processo administrativo, prevista no art. 134 da Lei Municipal de N.º 543/1993, garantindo a ampla defesa e do contraditório. **Resolve: Art. 1.º.** Designar três servidores efetivos e estáveis nas pessoas abaixo descritas, para que sob presidência do primeiro, e secretariado por pessoa designada pelo presidente, e que venham compor a Comissão destinada a apuração do suposto acúmulo de cargos, funções e/ou empregos públicos, praticados pelo(a) servidor(a) **Irine de Melo de Lima:** 1. Carlúcia Angélica de Sousa Santos, Matrícula 010519-8; 2. Uaiara Costa Silveira, Matrícula 010563-5; 3. Luenice da Silva Félix, Matrícula 110120-0. **Art. 2.º.** Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 178 da legislação correlata, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3.º.** Que seja notificado o(a) servidor(a), para que este, querendo, venha a apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, podendo constituir advogado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo neste ato apresentar documentação que comprove a litude da acumulação de cargos, funções e empregos ou comprovar igualmente a compatibilidade entre as jornadas, bem como produzir quaisquer outras provas que entender necessário. **Parágrafo Único.** Vindo o servidor a reconhecer o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos, ou ainda a incompatibilidade de horários, deve no prazo de defesa preliminar, fazer prova das providências, e comprovar a regularização de sua situação. **Art. 4.º.** A Defesa Preliminar, ou juntada de quaisquer documentos que entender necessário, deverá ser apresentando a Diretoria Municipal de Administração deste município, na Travessa Cônego Mourão, S/N, Centro, Jaguaribe/CE. **Art. 5.º.** Em sendo este(a) servidor(a) notificado(a) e não apresentando defesa preliminar, não deverá ser aplicada a revelia, ou mesmo ser aplicado seus efeitos. **Art. 6.º.** Esta portaria deverá ser anexada a notificação postada a(o) referida(o) servidora(o) **Art. 7.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Jaguaribe/CE, 29 de Janeiro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**Portaria de N.º 053/2018, de 29 de Janeiro de 2018.** O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seu representante legal José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de N.º 543/1993 e demais legislações em vigor. **Considerando** as previsões constantes no art. 131 a Lei Municipal de N.º 543/1993, em que veta expressamente o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos. **Considerando** ainda a necessidade de diligenciar o suposto acúmulo de cargos e em decorrência da previsão da abertura de processo administrativo para apuração de supostas condutas contrária a Lei Municipal 543/1993 e o artigo 37, incisos 16 e 17 da Constituição Federal de 1988. **Considerando**, a obrigatoriedade da administração pública de apurar as supostas condutas, mediante instauração de processo administrativo, prevista no art. 134 da Lei Municipal de N.º 543/1993, garantindo a ampla defesa e do contraditório. **Resolve: Art. 1.º.** Designar três servidores efetivos e estáveis nas pessoas abaixo descritas, para que sob presidência do primeiro, e secretariado por pessoa designada pelo presidente, e que venham compor a Comissão destinada a apuração do suposto acúmulo de cargos, funções e/ou empregos públicos, praticados pelo(a) servidor(a) **Regilane Pereira Barros:** 1. Carlúcia Angélica de Sousa Santos, Matrícula 010519-8; 2. Uaiara Costa Silveira, Matrícula 010563-5; 3. Luenice da Silva Félix, Matrícula 110120-0. **Art. 2.º.** Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 178 da legislação correlata, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3.º.** Que seja notificado o(a) servidor(a), para que este, querendo, venha a apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, podendo constituir advogado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo neste ato apresentar documentação que comprove a litude da acumulação de cargos, funções e empregos ou comprovar igualmente a compatibilidade entre as jornadas, bem como produzir quaisquer outras provas que entender necessário. **Parágrafo Único.** Vindo o servidor a reconhecer o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos, ou ainda a incompatibilidade de horários, deve no prazo de defesa preliminar, fazer prova das providências, e comprovar a regularização de sua situação. **Art. 4.º.** A Defesa Preliminar, ou juntada de quaisquer documentos que entender necessário, deverá ser apresentando a Diretoria Municipal de Administração deste município, na Travessa Cônego Mourão, S/N, Centro, Jaguaribe/CE. **Art. 5.º.** Em sendo este(a) servidor(a) notificado(a) e não apresentando defesa preliminar, não deverá ser aplicada a revelia, ou mesmo ser aplicado seus efeitos. **Art. 6.º.** Esta portaria deverá ser anexada a notificação postada a(o) referida(o) servidora(o) **Art. 7.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Jaguaribe/CE, 29 de Janeiro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**Portaria de N.º 054/2018, de 29 de Janeiro de 2018.** O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seu representante legal José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de N.º 543/1993 e demais legislações em vigor. **Considerando** as previsões constantes no art. 131 a Lei Municipal de N.º 543/1993, em que veta expressamente o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos. **Considerando** ainda a necessidade de diligenciar o suposto acúmulo de cargos e em decorrência da previsão da abertura de processo administrativo para apuração de supostas condutas contrária a Lei Municipal 543/1993 e o artigo 37, incisos 16 e 17 da Constituição Federal de 1988. **Considerando**, a obrigatoriedade da administração pública de apurar as supostas condutas, mediante instauração de processo administrativo, prevista no art. 134 da Lei Municipal de N.º 543/1993, garantindo a ampla defesa e do contraditório. **Resolve: Art. 1.º.** Designar três servidores efetivos e estáveis nas pessoas abaixo descritas, para que sob presidência do primeiro, e secretariado por pessoa designada pelo presidente, e que venham compor a Comissão destinada a apuração do suposto acúmulo de cargos, funções e/ou empregos públicos, praticados pelo(a) servidor(a) **Marta de Freitas Silva:** 1. Carlúcia Angélica de Sousa Santos, Matrícula 010519-8; 2. Uaiara Costa Silveira, Matrícula 010563-5; 3. Luenice da Silva Félix, Matrícula 110120-0. **Art. 2.º.** Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 178 da legislação correlata, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3.º.** Que seja notificado o(a) servidor(a), para que este, querendo, venha a apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, podendo constituir advogado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo neste ato apresentar documentação que comprove a litude da acumulação de cargos, funções e empregos ou comprovar igualmente a compatibilidade entre as jornadas, bem como produzir quaisquer outras provas que entender necessário. **Parágrafo Único.** Vindo o servidor a reconhecer o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos, ou ainda a incompatibilidade de horários, deve no prazo de defesa preliminar, fazer prova das providências, e comprovar a regularização de sua situação. **Art. 4.º.** A Defesa Preliminar, ou juntada de quaisquer documentos que entender necessário, deverá ser apresentando a Diretoria Municipal de Administração deste município, na Travessa Cônego Mourão, S/N, Centro, Jaguaribe/CE. **Art. 5.º.** Em sendo este(a) servidor(a) notificado(a) e não apresentando defesa preliminar, não deverá ser aplicada a revelia, ou mesmo ser aplicado seus efeitos. **Art. 6.º.** Esta portaria deverá ser anexada a notificação postada a(o) referida(o) servidora(o) **Art. 7.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Jaguaribe/CE, 29 de Janeiro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**Portaria de N.º 055/2018, de 29 de Janeiro de 2018.** O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seu representante legal José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de N.º 543/1993 e demais legislações em vigor. **Considerando** as previsões constantes no art. 131 a Lei Municipal de N.º 543/1993, em que veta expressamente o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos. **Considerando** ainda a necessidade de diligenciar o suposto acúmulo de cargos e em decorrência da previsão da abertura de processo administrativo para apuração de supostas condutas contrária a Lei Municipal 543/1993 e o artigo 37, incisos 16 e 17 da Constituição Federal de 1988. **Considerando**, a obrigatoriedade da administração pública de apurar as supostas condutas, mediante instauração de processo administrativo, prevista no art. 134 da Lei Municipal de N.º 543/1993, garantindo a ampla defesa e do contraditório. **Resolve: Art. 1.º.** Designar três servidores efetivos e estáveis nas pessoas abaixo descritas, para que sob presidência do primeiro, e secretariado por pessoa designada pelo presidente, e que venham compor a Comissão destinada a apuração do suposto acúmulo de cargos, funções e/ou empregos públicos, praticados pelo(a) servidor(a) **Joelma Silva Oliveira:** 1. Carlúcia Angélica de Sousa Santos, Matrícula 010519-8; 2. Uaiara Costa Silveira, Matrícula 010563-5; 3. Luenice da Silva Félix, Matrícula 110120-0. **Art. 2.º.** Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 178 da legislação correlata, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3.º.** Que seja notificado o(a) servidor(a), para que este, querendo, venha a apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, podendo constituir advogado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo neste ato apresentar documentação que comprove a litude da acumulação de cargos, funções e empregos ou comprovar igualmente a compatibilidade entre as jornadas, bem como produzir quaisquer outras provas que entender necessário. **Parágrafo Único.** Vindo o servidor a reconhecer o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos, ou ainda a incompatibilidade de horários, deve no prazo de defesa preliminar, fazer prova das providências, e comprovar a regularização de sua situação. **Art. 4.º.** A Defesa Preliminar, ou juntada de quaisquer documentos que entender necessário, deverá ser apresentando a Diretoria Municipal de Administração deste município, na Travessa Cônego Mourão, S/N, Centro, Jaguaribe/CE. **Art. 5.º.** Em sendo este(a) servidor(a) notificado(a) e não apresentando defesa preliminar, não deverá ser aplicada a revelia, ou mesmo ser aplicado seus efeitos. **Art. 6.º.** Esta portaria deverá ser anexada a notificação postada a(o) referida(o) servidora(o) **Art. 7.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Jaguaribe/CE, 29 de Janeiro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*



## Jaguaribe, 29 de janeiro de 2018

## Edição Nº: 2688

**Portaria de N.º 056/2018, de 29 de Janeiro de 2018.** O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seu representante legal José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de N.º 543/1993 e demais legislações em vigor. **Considerando** as previsões constantes no art. 131 a Lei Municipal de N.º 543/1993, em que veta expressamente o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos. **Considerando** ainda a necessidade de diligenciar o suposto acúmulo de cargos e em decorrência da previsão da abertura de processo administrativo para apuração de supostas condutas contrária a Lei Municipal 543/1993 e o artigo 37, incisos 16 e 17 da Constituição Federal de 1988. **Considerando**, a obrigatoriedade da administração pública de apurar as supostas condutas, mediante instauração de processo administrativo, prevista no art. 134 da Lei Municipal de N.º 543/1993, garantindo a ampla defesa e do contraditório. **Resolve: Art. 1.º.** Designar três servidores efetivos e estáveis nas pessoas abaixo descritas, para que sob presidência do primeiro, e secretariado por pessoa designada pelo presidente, e que venham compor a Comissão destinada a apuração do suposto acúmulo de cargos, funções e/ou empregos públicos, praticados pelo(a) **Idalina Maria Costa de Castro:** 1. Carlúcia Angélica de Sousa Santos, Matrícula 010519-8; 2. Uíara Costa Silveira, Matrícula 010563-5; 3. Luenice da Silva Félix, Matrícula 110120-0. **Art. 2.º.** Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 178 da legislação correlata, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3.º.** Que seja notificado o(a) servidor(a), para que este, querendo, venha a apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, podendo constituir advogado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo neste ato apresentar documentação que comprove a licitude da acumulação de cargos, funções e empregos ou comprovar igualmente a compatibilidade entre as jornadas, bem como produzir quaisquer outras provas que entender necessário. **Parágrafo Único.** Vindo o servidor a reconhecer o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos, ou ainda a incompatibilidade de horários, deve no prazo de defesa preliminar, fazer prova das providências, e comprovar a regularização de sua situação. **Art. 4.º.** A Defesa Preliminar, ou juntada de quaisquer documentos que entender necessário, deverá ser apresentando a Diretoria Municipal de Administração deste município, na Travessa Cônego Mourão, S/N, Centro, Jaguaribe/CE. **Art. 5.º.** Em sendo este(a) servidor(a) notificado(a) e não apresentando defesa preliminar, não deverá ser aplicada a revelia, ou mesmo ser aplicado seus efeitos. **Art. 6.º.** Esta portaria deverá ser anexada a notificação postada a(o) referida(o) servidora(o) **Art. 7.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Jaguaribe/CE, 29 de Janeiro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**Portaria de N.º 057/2018, de 29 de Janeiro de 2018.** O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, por seu representante legal José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de N.º 543/1993 e demais legislações em vigor. **Considerando** as previsões constantes no art. 131 a Lei Municipal de N.º 543/1993, em que veta expressamente o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos. **Considerando** ainda a necessidade de diligenciar o suposto acúmulo de cargos e em decorrência da previsão da abertura de processo administrativo para apuração de supostas condutas contrária a Lei Municipal 543/1993 e o artigo 37, incisos 16 e 17 da Constituição Federal de 1988. **Considerando**, a obrigatoriedade da administração pública de apurar as supostas condutas, mediante instauração de processo administrativo, prevista no art. 134 da Lei Municipal de N.º 543/1993, garantindo a ampla defesa e do contraditório. **Resolve: Art. 1.º.** Designar três servidores efetivos e estáveis nas pessoas abaixo descritas, para que sob presidência do primeiro, e secretariado por pessoa designada pelo presidente, e que venham compor a Comissão destinada a apuração do suposto acúmulo de cargos, funções e/ou empregos públicos, praticados pelo(a) servidor(a) **Emanuela Cunha Diógenes:** 1. Carlúcia Angélica de Sousa Santos, Matrícula 010519-8; 2. Uíara Costa Silveira, Matrícula 010563-5; 3. Luenice da Silva Félix, Matrícula 110120-0. **Art. 2.º.** Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 178 da legislação correlata, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3.º.** Que seja notificado o(a) servidor(a), para que este, querendo, venha a apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10(dez) dias, podendo constituir advogado, como garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo neste ato apresentar documentação que comprove a licitude da acumulação de cargos, funções e empregos ou comprovar igualmente a compatibilidade entre as jornadas, bem como produzir quaisquer outras provas que entender necessário. **Parágrafo Único.** Vindo o servidor a reconhecer o acúmulo de cargos, funções e empregos públicos, ou ainda a incompatibilidade de horários, deve no prazo de defesa preliminar, fazer prova das providências, e comprovar a regularização de sua situação. **Art. 4.º.** A Defesa Preliminar, ou juntada de quaisquer documentos que entender necessário, deverá ser apresentando a Diretoria Municipal de Administração deste município, na Travessa Cônego Mourão, S/N, Centro, Jaguaribe/CE. **Art. 5.º.** Em sendo este(a) servidor(a) notificado(a) e não apresentando defesa preliminar, não deverá ser aplicada a revelia, ou mesmo ser aplicado seus efeitos. **Art. 6.º.** Esta portaria deverá ser anexada a notificação postada a(o) referida(o) servidora(o) **Art. 7.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Jaguaribe/CE, 29 de Janeiro de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.** O(a) Secretária do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato 30.01.01/2017-11, decorrente do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO(A):** Raquel Lianny Carlos Silva. **PERCENTUAL ADITIVADO:** 1,81% (uma unidade e oitenta um centésimos por cento). **PRAZO DE DURAÇÃO:** a partir de 1º de Fevereiro de 2018 até 30 de Junho de 2018. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Raquel Lianny Carlos Silva. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 29 de Janeiro de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.** O(a) Secretária do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato 30.01.01/2017-12, decorrente do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO(A):** Ângela Maria Veríssimo dos Santos. **PERCENTUAL ADITIVADO:** 1,81% (uma unidade e oitenta um centésimos por cento). **PRAZO DE DURAÇÃO:** a partir de 1º de Fevereiro de 2018 até 30 de Junho de 2018. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Ângela Maria Veríssimo dos Santos. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 29 de Janeiro de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.** O(a) Secretária do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato 30.01.01/2017-19, decorrente do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO(A):** Maria Aulenira Feitosa Vitoriano. **PERCENTUAL ADITIVADO:** 1,81% (uma unidade e oitenta um centésimos por cento). **PRAZO DE DURAÇÃO:** a partir de 1º de Fevereiro de 2018 até 30 de Junho de 2018. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Maria Aulenira Feitosa Vitoriano. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 29 de Janeiro de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.** O(a) Secretária do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato 30.01.01/2017-22, decorrente do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO(A):** Ray Rodrigues Fernandes. **PERCENTUAL ADITIVADO:** 1,81% (uma unidade e oitenta um centésimos por cento). **PRAZO DE DURAÇÃO:** a partir de 1º de Fevereiro de 2018 até 30 de Junho de 2018. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Ray Rodrigues Fernandes. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 29 de Janeiro de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.** O(a) Secretária do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato 30.01.01/2017-24, decorrente do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO(A):** Débora Diógenes Muniz. **PERCENTUAL ADITIVADO:** 1,81% (uma unidade e oitenta um centésimos por cento). **PRAZO DE DURAÇÃO:** a partir de 1º de Fevereiro de 2018 até 30 de Junho de 2018. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Débora Diógenes Muniz. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 29 de Janeiro de 2018.



Jaguaribe, 29 de janeiro de 2018

Edição Nº: 2688

Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.** O(a) Secretária do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato 30.01.01/2017-26, decorrente do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO(A):** Evanilda Martins Viana Silva. **PERCENTUAL ADITIVADO:** 1,81% (uma unidade e oitenta um centésimos por cento). **PRAZO DE DURAÇÃO:** a partir de 1º de Fevereiro de 2018 até 30 de Junho de 2018. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Evanilda Martins Viana Silva. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 29 de Janeiro de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.** O(a) Secretária do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato 30.01.01/2017-32, decorrente do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO(A):** Alan Amorim Barreto. **PERCENTUAL ADITIVADO:** 1,81% (uma unidade e oitenta um centésimos por cento). **PRAZO DE DURAÇÃO:** a partir de 1º de Fevereiro de 2018 até 30 de Junho de 2018. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Alan Amorim Barreto. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 29 de Janeiro de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.** O(a) Secretária do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato 30.01.01/2017-33, decorrente do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO(A):** Maria Renata da Silva Aquino. **PERCENTUAL ADITIVADO:** 1,81% (uma unidade e oitenta um centésimos por cento). **PRAZO DE DURAÇÃO:** a partir de 1º de Fevereiro de 2018 até 30 de Junho de 2018. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Maria Renata da Silva Aquino. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 29 de Janeiro de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.** O(a) Secretária do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato 30.01.01/2017-34, decorrente do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO(A):** Jobson Peixoto Veríssimo dos Santos. **PERCENTUAL ADITIVADO:** 1,81% (uma unidade e oitenta um centésimos por cento). **PRAZO DE DURAÇÃO:** a partir de 1º de Fevereiro de 2018 até 30 de Junho de 2018. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Jobson Peixoto Veríssimo dos Santos. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 29 de Janeiro de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.** O(a) Secretária do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato 30.01.01/2017-35, decorrente do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E

ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO(A):** Maria Amélia Peixoto de Lima. **PERCENTUAL ADITIVADO:** 1,81% (uma unidade e oitenta um centésimos por cento). **PRAZO DE DURAÇÃO:** a partir de 1º de Fevereiro de 2018 até 30 de Junho de 2018. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Maria Amélia Peixoto de Lima. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 29 de Janeiro de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.** O(a) Secretária do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato 30.01.01/2017-42, decorrente do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO(A):** Maria Dalvani Dantas. **PERCENTUAL ADITIVADO:** 1,81% (uma unidade e oitenta um centésimos por cento). **PRAZO DE DURAÇÃO:** a partir de 1º de Fevereiro de 2018 até 30 de Junho de 2018. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Maria Dalvani Dantas. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 29 de Janeiro de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.** O(a) Secretária do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato 30.01.01/2017-47, decorrente do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO(A):** Tamiris Emanuelle Correia Barreto. **PERCENTUAL ADITIVADO:** 1,81% (uma unidade e oitenta um centésimos por cento). **PRAZO DE DURAÇÃO:** a partir de 1º de Fevereiro de 2018 até 30 de Junho de 2018. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Tamiris Emanuelle Correia Barreto. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 29 de Janeiro de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.** O(a) Secretária do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato 30.01.01/2017-63, decorrente do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO(A):** Patrícia dos Santos Bezerra. **PERCENTUAL ADITIVADO:** 1,81% (uma unidade e oitenta um centésimos por cento). **PRAZO DE DURAÇÃO:** a partir de 1º de Fevereiro de 2018 até 30 de Junho de 2018. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Patrícia dos Santos Bezerra. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 29 de Janeiro de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.** O(a) Secretária do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato 30.01.01/2017-65, decorrente do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO(A):** Carlos Bruno Pinheiro Lima. **PERCENTUAL ADITIVADO:** 1,81% (uma unidade e oitenta um centésimos por cento). **PRAZO DE DURAÇÃO:** a partir de 1º de Fevereiro de 2018 até 30 de Junho de 2018. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Carlos Bruno Pinheiro Lima. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 29 de Janeiro de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.** O(a) Secretária do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe, torna público o Extrato do



## Jaguaribe, 29 de janeiro de 2018

Edição Nº: 2688

SEGUNDO ADITIVO ao Contrato 30.01.01/2017-67, decorrente do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO(A):** Luã César Moreira Fernandes. **PERCENTUAL ADITIVADO:** 1,81% (uma unidade e oitenta um centésimos por cento). **PRAZO DE DURAÇÃO:** a partir de 1º de Fevereiro de 2018 até 30 de Junho de 2018. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Luã César Moreira Fernandes. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 29 de Janeiro de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.** O(a) Secretária do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato 30.01.01/2017-68, decorrente do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO(A):** Kássio Ávila Barreto de Oliveira. **PERCENTUAL ADITIVADO:** 1,81% (uma unidade e oitenta um centésimos por cento). **PRAZO DE DURAÇÃO:** a partir de 1º de Fevereiro de 2018 até 30 de Junho de 2018. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Kássio Ávila Barreto de Oliveira. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 29 de Janeiro de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.** O(a) Secretária do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato 30.01.01/2017-74, decorrente do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO(A):** Francisca Simoni Tavares Maia. **PERCENTUAL ADITIVADO:** 1,81% (uma unidade e oitenta um centésimos por cento). **PRAZO DE DURAÇÃO:** a partir de 1º de Fevereiro de 2018 até 30 de Junho de 2018. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Francisca Simoni Tavares Maia. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 29 de Janeiro de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.** O(a) Secretária do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato 30.01.01/2017-84, decorrente do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO(A):** José Williams Ferreira Quinco Silva. **PERCENTUAL ADITIVADO:** 1,81% (uma unidade e oitenta um centésimos por cento). **PRAZO DE DURAÇÃO:** a partir de 1º de Fevereiro de 2018 até 30 de Junho de 2018. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** José Williams Ferreira Quinco Silva. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 29 de Janeiro de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.** O(a) Secretária do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe, torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato 30.01.01/2017-86, decorrente do processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO(A):** Maria Rodrigues Fernandes Neta. **PERCENTUAL ADITIVADO:** 1,81% (uma unidade e oitenta um centésimos por cento). **PRAZO DE DURAÇÃO:** a partir de 1º de Fevereiro de 2018 até 30 de Junho de 2018. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Maria Rodrigues Fernandes Neta. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 29 de Janeiro de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**